



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Relações de Trabalho
Diretoria de Benefícios, Previdência e Atenção à Saúde
Coordenação-Geral de Benefícios e Vantagens Pecuniárias
Coordenação de Benefícios e Vantagens
Divisão de Licenças e Saúde Suplementar

Nota Informativa SEI nº 49768/2024/MGI

Assunto: **Convênio por Adesão nº 001/2024 - reajuste anual das mensalidades.**

Referência: **Processo SEI nº 14021.005177/2024-44.**

SUMÁRIO

1. Trata-se da apresentação, pela Geap Autogestão em Saúde, do índice de reajuste anual a ser aplicado aos planos disponibilizados no Convênio por Adesão nº 001/2024, celebrado em 26 de janeiro de 2024, vigente desde 1º de fevereiro de 2024.

2. Com as manifestações aqui apresentadas, sugere-se a expedição de Ofício-Circular aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec) para divulgação do índice de 8,90% de reajuste a ser aplicado pela Geap Autogestão em Saúde, a partir de 1º de fevereiro de 2025, acompanhado da Resolução GEAP/CONAD/Nº 789/2024 (SEI nº 47125685) e do Comunicado encaminhado pela Geap, por meio do qual é possível acessar as novas tabelas de valores.

INFORMAÇÕES

3. Em 26 de janeiro de 2024 foi celebrado o Convênio por Adesão nº 001/2024 entre a União, representada pelo titular desta Secretaria de Relações de Trabalho (SRT) e a GEAP Autogestão em Saúde, operadora de planos de saúde organizada na modalidade autogestão, com fundamento no art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 4.978, de 3 de fevereiro de 2004, em razão do término da vigência do Convênio por Adesão nº 001/2013.

4. O citado instrumento estabelece, no parágrafo segundo de sua Cláusula Décima Oitava, que o reajuste derivado da reavaliação atuarial votada e aprovada pelo Conselho de Administração (CONAD) da GEAP, em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, "deverá ser comunicado pela Geap à PATROCINADORA [SR] com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da sua aplicação, com apresentação de estudo atuarial, justificativa sintética, para a definição do percentual de reajuste, contendo os itens considerados para o cálculo do reajuste".

5. Cumpre informar que no curso do processo SEI nº 14021.000081/2024-90, a Geap solicitou a esta Secretaria "a análise de viabilidade de diminuição do prazo para envio de comunicado de reajuste à patrocinadora, em 15 (quinze) dias, a ser considerada apenas nessa oportunidade, como excepcionalidade" ao disposto no parágrafo segundo da cláusula décima oitava do instrumento celebrado.

6. A solicitação apresentada foi concedida por esta Secretaria, **em caráter excepcional**, ou seja, foi permitido à operadora enviar a comunicação de reajuste a esta Secretaria - na condição de representante da União no âmbito do Convênio por Adesão nº 001/2024 - no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à aplicação.

7. Assim, no presente processo, por meio da CARTA/GEAP/DIREX/SE/nº 003710/2024 (SEI nº 47125681), o Diretor-Presidente da GEAP Autogestão em Saúde apresentou os percentuais de reajuste referentes aos planos disponibilizados no convênio por Adesão nº 001/2024, em atendimento ao contido no parágrafo segundo, nos termos transcritos a seguir:

(...)

2. Informamos que, em atendimento ao disposto no Estatuto da GEAP e legislação do setor de saúde suplementar, foram definidos os percentuais de reajuste referentes aos planos disponibilizados por meio do Convênio por Adesão nº 001/2024, celebrado entre a GEAP e a União, por intermédio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

3. A definição dos percentuais de reajuste é precedida de estudo atuarial, que considera as receitas e despesas apuradas nos últimos 12 (doze) meses, além de outros fatores, tais como:

- aumento expressivo dos custos médico-hospitalares em decorrência da inflação médica, que tem sido bem maior do que a indicada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (índice oficial de inflação);
- a ampliação do rol mínimo de procedimentos obrigatórios, estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar –ANS;
- a frequência de utilização das coberturas; e
- o resultado atual do plano.

8. Na oportunidade, a Geap apresentou a Resolução/GEAP/CONAD nº 789/2024 (SEI 47125685), que aprovou o índice de 8,90% (oito vírgula noventa por cento) de reajuste, a ser aplicado a partir de 1º de fevereiro de 2025, conforme tabela:

Planos	Registro na ANS	Reajuste
GEAP BASIC I MG	491.019/22-2	8,90%
GEAP BASIC I PA	491.016/22-8	8,90%
GEAP BASIC I PB	491.014/22-1	8,90%
GEAP BASIC I PE	491.004/22-4	8,90%
GEAP BASIC I RJ	491.007/22-9	8,90%
GEAP BASIC I RN	491.012/22-5	8,90%
GEAP BASIC I RO	497.773/24-4	8,90%
GEAP BASIC I RR	496.193/23-5	8,90%
GEAP BASIC I SC	496.198/23-6	8,90%
GEAP BASIC I SP	491.008/22-7	8,90%
GEAP BASIC II AL	496.191/23-9	8,90%
GEAP BASIC II AM	496.190/23-1	8,90%
GEAP BASIC II BA	491.010/22-9	8,90%
GEAP BASIC II CE	491.005/22-2	8,90%
GEAP BASIC II ES	496.424/23-1	8,90%
GEAP BASIC II MT	496.188/23-9	8,90%
GEAP BASIC II PI	491.017/22-6	8,90%

Planos	Registro na ANS	Reajuste
GEAP BASIC II PR	496.186/23-2	8,90%
GEAP BASIC II RO	497.772/24-6	8,90%
GEAP BASIC II RS	496.187/23-1	8,90%
GEAP BASIC II SE	496.196/23-0	8,90%
GEAP BASIC II TO	496.195/23-1	8,90%
GEAP CLASS II AC	496.192/23-7	8,90%
GEAP CLASS II BA	491.011/22-7	8,90%
GEAP CLASS II CE	491.003/22-6	8,90%
GEAP CLASS II MA	496.189/23-7	8,90%
GEAP CLASS II MG	491.002/22-8	8,90%
GEAP CLASS II MS	496.194/23-3	8,90%
GEAP CLASS II PA	491.006/22-1	8,90%
GEAP CLASS II PB	491.015/22-0	8,90%
GEAP CLASS II PE	491.001/22-0	8,90%
GEAP CLASS II PI	491.018/22-4	8,90%
GEAP CLASS II PR	496.185/23-4	8,90%
GEAP CLASS II RJ	491.000/22-1	8,90%
GEAP CLASS II RN	491.013/22-3	8,90%
GEAP CLASS II RO	497.771/24-8	8,90%
GEAP CLASS II RS	496.199/23-4	8,90%
GEAP CLASS II SC	496.197/23-8	8,90%
GEAP CLASS II SP	491.009/22-5	8,90%
GEAP Para Você AM	479.209/17-2	8,90%
GEAP Para Você DF	479.208/17-4	8,90%
GEAP Para Você ES	479.207/17-6	8,90%
GEAP Para Você GO	481.238/18-7	8,90%
GEAP Para Você MG	481.242/18-5	8,90%
GEAP Para Você MS	481.241/18-7	8,90%
GEAP Para Você MT	481.492/18-4	8,90%
GEAP Para Você PA	481.243/18-3	8,90%
GEAP Para Você PB	481.493/18-2	8,90%
GEAP Para Você PR	481.239/18-5	8,90%
GEAP Para Você RJ	481.246/18-8	8,90%
GEAP Para Você RS	481.240/18-9	8,90%
GEAP Para Você SC	479.206/17-8	8,90%
GEAP Referência	455.830/07-8	8,90%
GEAP Essencial	455.835/07-9	8,90%
GEAP Clássico	456.093/07-1	8,90%
GEAP Saúde e Saúde II	458.004/08-4	8,90%
GEAP Família	434.233/00-0	8,90%
GEAP Referência Vida	473.880/15-2	8,90%
GEAP Saúde Vida	473.881/15-1	8,90%

9. Como dito anteriormente, o Convênio por Adesão nº 001/2024 trata do reajuste anual a ser aplicado em sua cláusula décima oitava, transcrita abaixo:

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REAJUSTES ANUAIS POR VARIAÇÃO DE CUSTOS

O valor da contribuição é fixado por plano e por faixa etária e poderá ser reajustado nas seguintes hipóteses:

- I – Anualmente, no mês de aniversário do CONVÊNIO, sempre que a reavaliação atuarial recomendar, conforme Resolução própria votada e aprovada pelo Conselho de Administração – CONAD da GEAP, com aplicação automática pela GEAP, não sendo necessário firmar Termo Aditivo, garantindo-se que a atualização não ocorrerá em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.
- II – Com a alteração de idade do beneficiário que implique mudança de faixa etária.

Parágrafo primeiro. O reajuste anual descrito no inciso I será composto cumulativamente pelo índice financeiro e pelo índice técnico (reajuste atuarial), quando for necessário restabelecer o equilíbrio econômico-atuarial do Convênio.

Parágrafo segundo. O reajuste que trata o inciso I desta Cláusula deverá ser comunicado pela GEAP à PATROCINADORA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da sua aplicação, com apresentação de estudo atuarial, justificativa sintética, para a definição do percentual de reajuste, contendo os itens considerados para o cálculo do reajuste:

- a) o critério técnico adotado para o reajuste, a definição dos parâmetros e das variáveis utilizadas no cálculo;
- b) a demonstração da memória de cálculo realizada para a definição do percentual de reajuste e o período de observação; e
- c) o canal de atendimento da operadora para esclarecimento de dúvidas.

Parágrafo terceiro. Independentemente da data de inclusão dos beneficiários neste Convênio, a data de aplicação do reajuste será invariavelmente na data-base da assinatura do Convênio com o órgão Central do Sipec, entendendo-se esta como data base única do presente convênio.

Parágrafo quarto. Os valores de coparticipação serão reajustados sempre que a avaliação atuarial recomendar, em período não inferior a 12 meses, e somente será aplicado na mesma data do reajuste das mensalidades.

10. Assim, a Geap apresentou o índice de reajuste de 8,90%, aprovado por seu Conselho de Administração, nos termos da Resolução/ GEAP/CONAD nº 789/2024 (SEI47125685), conforme previsto no inciso I, transcrito acima, bem como em observância ao disposto em seu Estatuto, nos termos prescritos pela legislação vigente. Encaminhou, ainda, documento intitulado “Extrato Pormenorizado do Convênio por Adesão nº 001/2024 com a União – fevereiro de 2025” (SEI nº47125683), no qual constam informações gerais fornecidas pela operadora sobre o funcionamento do Convênio por Adesão nº 001/2024.

11. Em complementação às informações apresentadas, a Geap encaminhou as tabelas com os novos valores das mensalidades dos planos, calculados a partir da aplicação de 8,90% de reajuste, ou seja, os valores a serem considerados a partir de fevereiro de 2025. Destaca-se que constam tanto os valores integrais, quanto os valores calculados após os abatimentos em que foram tomados como referência os valores de responsabilidade da União, especificados na Portaria nº 2.829, de 29 de abril de 2024.

12. Ao verificar a ocorrência de equívoco no tocante ao plano denominado Geap Família, a operadora encaminhou a CARTA /GEAP/ DIREX/SE/Nº 003775/2024 (SEI nº 47222745), na qual ratifica a tabela de valores a serem considerados para o respectivo plano. Esclareceu que havia apresentado tabela com os descontos dos valores pagos pela União com base na Portaria nº 2.829, de 2024, porém, por tratar-se de plano de saúde comercializado para os beneficiários da categoria "grupo familiar", não há que se falar em qualquer contribuição por parte da União. Assim, para o plano Geap Família, deverá ser considerada a tabela abaixo:

Planos	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou mais
GEAP Família	398,30	440,70	506,79	582,79	636,71	738,57	977,78	1.222,94	1.650,98	2.297,39

13. Dessa forma, considerando a legislação setorial sobre as operadoras classificadas como autogestões, considerando ainda o estatuto da Geap, bem como o disposto na cláusula décima oitava do Convênio por Adesão nº 001/2024 e, tendo em vista que no próximo mês de fevereiro será completado o período de 1 (um) ano de vigência do Convênio por Adesão nº 001/2024, entende-se oportuna a emissão de ofício aos órgãos e entidades do Sipec a fim de dar ciência às unidades de gestão de pessoas da aprovação, pelo Conselho de Administração da Geap Autogestão em Saúde (CONAD/GEAP) do índice de reajuste de 8,90%, que será aplicado aos planos da Geap comercializados no âmbito do já citado Convênio por Adesão nº 001/2024, celebrado entre o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a operadora Geap Autogestão em Saúde.

14. Para tanto, encaminha-se, para apreciação, minuta de Ofício-Circular (SEI nº 47293752) a ser expedido por esta Secretaria de Relações de Trabalho, aos órgãos e entidades do Sipec, acompanhado da Resolução/GEAP/CONAD/Nº 789/2024 (SEI nº 47125685) e do Comunicado devidamente retificado (SEI nº 47350836) que a Geap informa divulgar aos beneficiários, cujo link ao final do documento direciona às tabelas dos valores integrais dos planos e às tabelas com os respectivos abatimentos dos valores da contrapartida concedida pela União, a fim de que divulguem entre os servidores as tabelas com os novos valores dos planos de saúde comercializados no âmbito do Convênio por Adesão nº 001/2024.

CONCLUSÃO:

15. Diante do exposto, submete-se esta Nota Informativa à consideração superior, sugerindo seu encaminhamento para deliberação do Secretário de Relações de Trabalho a fim de que, se de acordo, autorize a expedição de Ofício-Circular aos órgãos e entidades do Sipec para a divulgação do reajuste de 8,90% a ser aplicado aos planos oferecidos no âmbito do Convênio por Adesão nº 001/2024, bem como das respectivas tabelas com os valores que passarão a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2025.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
CLAUDIO HENRIQUE BECHARA

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Benefícios e Vantagens Pecuniárias.

Documento assinado eletronicamente
DIVISÃO DE LICENÇAS E SAÚDE SUPLEMENTAR

De acordo. Encaminhe-se à Diretoria de Benefícios, Previdência e Atenção à Saúde.

Documento assinado eletronicamente
COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS PECUNIÁRIAS

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria de Relações de Trabalho, para deliberação.

Documento assinado eletronicamente
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS, PREVIDÊNCIA E ATENÇÃO À SAÚDE

Aprovo. Encaminhe-se para a expedição de Ofício-Circular nos termos propostos.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO
Assinatura eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **José Lopez Feijó, Secretário(a)**, em 07/01/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nogueira Passos, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 07/01/2025, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Beltrão de Souza Guerra Curado, Diretor(a)**, em 07/01/2025, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Restum Correa de Sá, Chefe(a) de Divisão**, em 07/01/2025, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47238569** e o código CRC **99AE8B1A**.

